



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO TERRITORIAL DE SANTARÉM**

Avenida Tapajós, nº 2449, - Bairro Lagunho - Santarém - CEP 68.041-148

Telefone: (93) 3523-9757

**ATA DE RESULTADO DE RECURSO DA ANÁLISE CURRICULAR
PROCESSO SELETIVO PARA AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL NÍVEIS II E III**

**ATA DA 08ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS
AMBIENTAIS, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2026**

Aos quatorze do mês de maio de 2026, às 14:00 horas, reuniram-se os servidores: Lincoln José Michalski, Técnico Ambiental, matrícula SIAPE nº 2945349, Thiago da Costa Dias, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 3360111 e Bruna Andrade Pimentel, Técnica Ambiental, matrícula SIAPE nº 3363752, integrantes da Comissão de Seleção responsável pela condução dos processos seletivos inerentes à contratação de Agentes Temporários Ambientais - ATA, para lotação na Coordenação Técnica Territorial Santarém prevista pelo art. 12 da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, designados pela PORTARIA ICMBIO Nº 1217, DE 06 DE MARÇO DE 2026 (SEI Nº 023027288), publicada no [Boletim de Serviços nº 11, de 12 de março de 2026](#), para dar andamento aos trabalhos do Processo Seletivo relativo ao Processo ICMBio nº 02121.000876/2026-52, com as seguintes deliberações:

**1. DIVULGAR O RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS
PROTOCOLADOS REFERENTES AO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE
CURRICULAR, CONFORME JUSTIFICATIVAS FUNDAMENTADAS:**

CT SANTARÉM/NÍVEL II				
CANDIDATO (A)	CPF	ALEGAÇÃO/REQUERIMENTO	ANÁLISE DA COMISSÃO	SITUAÇÃO

MARLON DE SOUZA MONTEIRO	***.200.812- **	O candidato interpôs recurso referente aos critérios 3 e 4 no qual alega que não houve contabilização nos documentos apresentados. Quanto ao critério 3 apresentou os seguintes cursos: 1. Primeiros Socorros; 2. Atendimento ao Público; 3. Educação Ambiental; 4. Monitoramento da biodiversidade: gestão, análise e síntese dos dados; 5. Declaração do Curso Técnico de Guia de Turismo.	A comissão reanalisou os comprovantes apresentados pelo candidato e constatou que os cursos 1, 2 e 3 foram devidamente contabilizados. O curso 4 teve sua conclusão após o lançamento do Edital. Quanto ao curso 5, não é possível contabilizar pontos uma vez que não consta carga horária na declaração. Dessa forma, a <u>pontuação no critério 3 não será alterada.</u> Pelo princípio de Autotutela Administrativa, seguindo as orientações constantes no Edital, a Comissão deliberou pela reanálise do documento apresentando e o considerou apto para pontuação em outro critério de avaliação. Dessa forma, a <u>pontuação no critério 2 passará de 0 ponto para 24 pontos.</u>	DEFERIDO
--	----------------------------	---	---	------------------------

BRUNO BISMARCK VIEIRA PIMENTEL	***.300.092- **	O candidato interpôs recurso referente ao critério 7 no qual alega que não houve contabilização no curso de Secretariado Executivo.	O certificado apresentado pelo candidato <u>não tem relação com as exigências previstas no critério 7.</u> Os cursos previstos referem-se os sistemas eletrônicos utilizados na Administração Pública, tais como: SEI Usar, SICAF, SIADS, SIAPE Folha, SCDP e outros.	INDEFERIDO
---	--------------------	---	---	-------------------

CT SANTARÉM/NÍVEL III				
CANDIDATO (A)	CPF	ALEGAÇÃO/REQUERIMENTO	ANÁLISE DA COMISSÃO	SITUAÇÃO
JAQUELINE LORENA JATI PORTELA	***.008.002- **	A candidata interpôs recurso referente ao critério 1 na qual alega que não houve contabilização dos documentos apresentados.	Os documentos apresentados pela candidata no ato da inscrição não comprovam o vínculo empregatício de Agente Temporário Ambiental. A comissão destaca que documentos entregues em período diverso da inscrição não serão aceitos para fins de contabilização de pontos.	INDEFERIDO

KAIRO SILVA DE OLIVEIRA	***.142.702- **	O candidato interpôs recurso referente ao critério 2 no qual alega que não houve contabilização dos documentos apresentados.	A comissão deliberou que o documento apresentado no ato da inscrição é válido para fins comprobatórios aos quesitos do critério 2. Dessa forma, <u>a pontuação passará de 0 para 6 pontos.</u>	DEFERIDO
GILCIDEYA SILVA SOARES	***.108.022- **	A candidata interpôs recurso referente aos critérios de desempate previsto no subitem 4.1.7 do Edital e solicitou revisão da pontuação atribuída.	A comissão utilizou os critérios de desempate para aferição final da pontuação dos candidatos. Conforme disposto na Ata - Resultado preliminar da análise curricular (SEI 023334424), a informação foi publicada logo após o quadro do Nível 3, transcrito abaixo: <i>“Conforme Item 4.1.7 do Edital ATA - Gestão de UC (SEI nº 023115957), os critérios de desempate utilizados para fins de classificação foram, respectivamente, maior idade e maior grau de escolaridade.”</i>	INDEFERIDO

ALESSANDO ALVES COELHO	***.954.612- **	O candidato interpôs recurso referente ao critério 2 no qual alega que não houve contabilização dos documentos apresentados.	A comissão deliberou que o documento apresentado no ato da inscrição é válido para fins comprobatórios aos quesitos do critério 2. Dessa forma, <u>a pontuação passará de 0 para 11 pontos.</u>	DEFERIDO
HELENA MARIA PACHECO	***.141.529- **	A candidata interpôs recurso ao critério 9 referentes às disciplinas cursadas na área de gestão, logística, ambiental e correlatas e solicitou revisão da pontuação atribuída.	A comissão reanalisou os comprovantes apresentados pela candidata e constatou que o histórico escolar não foi anexado como comprobatório, apenas o certificado de conclusão do ensino superior. Dessa forma, a comissão informa que documentos entregues em período diverso da inscrição não serão aceitos para fins de contabilização de pontos.	INDEFERIDO

CLEOCIONE DOS SANTOS BARBOSA	***.688.242- **	A candidata interpôs recurso referente ao critério 2 na qual alega que não houve contabilização dos documentos apresentados.	O critério previsto no Anexo I do Edital refere-se, expressamente, ao tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação. Contudo, conforme documentação apresentada, a atividade exercida pela candidata na unidade de conservação ocorreu no âmbito do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Santarém, não se caracterizando como vínculo contratual com empresa prestadora de serviços. Ressalta-se, ainda, que a referida atuação não configura relação formal de emprego ou contrato de prestação de serviços, tampouco comprova vínculo remunerado. Dessa forma, a experiência informada não atende ao critério objetivo estabelecido no Anexo I, não sendo passível de pontuação para fins de análise curricular.	INDEFERIDO
--	----------------------------	---	---	--------------------------

**BEATRIZ
SILVA
MACEDO**

***.102.702-
**

A candidata interpôs recurso referente à homologação das inscrições na qual foi indeferida no critério 3.6. Além disso, submeteu certificados de cursos previstos no Anexo1 do Edital.

A Comissão esclarece que o documento oficial basilar que rege o Processo Seletivo Simplificado é o Edital. Nesse sentido, todas as informações indispensáveis à participação no certame, bem como a documentação obrigatória a ser apresentada no ato da inscrição, encontram-se expressamente detalhadas no Item 3 do documento. Ademais, conforme se verifica na documentação apresentada pela candidata, a fase processual necessária à habilitação junto ao DETRAN foi concluída apenas em 29/04/2026, portanto em data posterior ao encerramento do período de inscrições do PSS, não atendendo ao requisito temporal estabelecido no Edital. No que se refere aos cursos apresentados, o Edital dispõe:

“Os comprovantes e certificados de conclusão de cursos realizados em outras instituições serão válidos apenas se obtidos até a data de publicação do Edital.”

INDEFERIDO

			Por fim, cumpre destacar que o período destinado à interposição de recursos dizia respeito exclusivamente ao resultado preliminar da análise curricular, não sendo, portanto, cabível o teor do recurso apresentado nesta fase processual.	
FLÁVIA FIGUEIRA DOS SANTOS	***.754.312- **	A candidata interpôs recurso referente à contabilização dos certificados referentes aos cursos exigidos no Anexo I do Edital.	A comissão reanalisou os comprovantes apresentados pela candidata e não constatou a ausência de atribuição da pontuação. Dessa forma, <u>a pontuação nos critérios 3,7 e 9 não será alterada.</u>	INDEFERIDO

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelos membros da comissão.

BRUNA ANDRADE PIMENTEL
Técnica Ambiental

LINCOLN JOSÉ MICHALSKI
Técnico Ambiental

THIAGO DA COSTA DIAS
Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Costa Dias, Analista Ambiental**, em 14/05/2026, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln José Michalski, Técnico(a) Ambiental**, em 14/05/2026, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Andrade Pimentel, Técnico(a) Ambiental**, em 15/05/2026, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023419135** e o código CRC **BAB3B2F6**.
